



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Saquarema**

DECRETO Nº 60-A

Altera as disposições que menciona do Decreto nº 183, de 24 de novembro de 1994.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando, que o limite máximo de pontos para gratificação de produtividade de fiscais foi fixado em patamar elevado;

Considerando, que cabe a Administração Pública melhor adequar a remuneração dos seus servidores;

DECRETA:

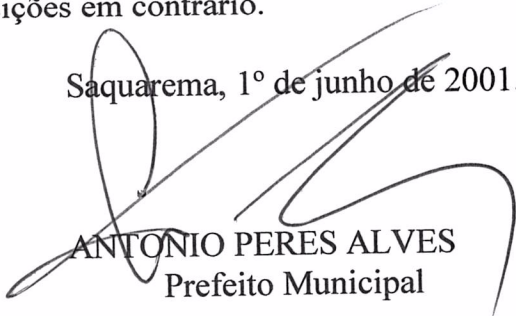
Art. 1º. Os artigos 2º e 6º do Decreto nº 183, de 24 de novembro de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2º. Os pontos individuais auferidos pelos beneficiários do sistema previsto no grupo " 1" , que ultrapassarem no mês o limite máximo permitido, serão levados a crédito fiscal para aproveitamento no mês seguinte, não podendo exceder a 300 (trezentos) pontos o crédito computado.*

*Art. 6º. Fica fixado em 300 (trezentos) pontos, de valor unitário correspondente a 0,01 (um centésimo), o limite máximo mensal de produtividade a ser pago aos servidores ocupantes da carreira de fiscal.*

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 1º de junho de 2001.

  
ANTONIO PERES ALVES  
Prefeito Municipal